**OFÍCIO/SNJ Nº 0348/2017** Em 28 de novembro de 2017

Ao

Excelentíssimo Senhor

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**

Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo Poder Legislativo, Projeto de Lei que cria a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania; extingue a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos; e dá outras providências.

A propositura deste Projeto de Lei justifica-se pelo fato de que, como é de conhecimento dessa Câmara Municipal, a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo promoveu, no ano de 2016, uma ação direta de inconstitucionalidade questionando diversas atribuições da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

Em virtude da revogação da Lei Municipal nº 6.250/2005, tal ação perdeu o objeto. Entretanto, novamente, o Ministério Público do Estado de São Paulo, por ação da sua Procuradoria Geral de Justiça, promoveu nova ação direta de inconstitucionalidade, agora em face da atual Lei Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, por considerar que alguns incisos do Art. 23 dessa Lei Municipal são típicos de advocacia pública e, por esse motivo, potencialmente conflitantes com as atribuições da Procuradoria Geral do Município.

Diante dessa nova ação movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, o órgão especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo suspendeu liminarmente a aplicação dos incisos II, III, IV e VI do Art. 23 da Lei Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, em decisão liminar proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2203356-92.2017.8.26.0000.

Diante de tal fato, muito embora ainda não tenha havido decisão definitiva de mérito a respeito do tema, o Poder Executivo entende que, *ad cautelam,* convém extinguir a Secretaria dos Negócios Jurídicos, por entender que é viável uma reestruturação e uma readequação dessas atribuições.

Nesse sentido, paralelamente à extinção da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, propõe-se a criação de uma Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania. Trata-se de modelo adotado por muitos municípios e também pelo governo do Estado (Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania) e pelo Governo Federal (Ministério da Justiça e Segurança Público), que possuem tanto um órgão jurídico, responsável pela condução da advocacia pública – no caso do Governo Federal, a Advocacia Geral da União; no caso do governo do Estado, a Procuradoria Geral do Estado e, no caso do Município, a Procuradoria Geral do Município -, quanto um órgão voltado para o desenvolvimento de políticas transversais, voltadas para temas complexos e para a cidadania enquanto elemento de valorização do cidadão na tomada de decisões da Administração Municipal.

Por esse motivo, propõe-se, a partir da extinção da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, **sem que haja impacto financeiro**, a criação de uma Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.

Segundo a estrutura proposta, essa referida Secretaria terá relevância para tratar de temas muito sensíveis, como por exemplo coordenar as atividades do Procon Municipal, desenvolver uma política de capacitação dos agente públicos municipais, por meio da criação de uma Escola de Governo, nos moldes da Escola do Legislativo, por exemplo.

Além disso, diante dessa remodelação e também tendo em vista a intenção de fortalecer os vínculos de controle social sobre a Administração Pública, propõe-se, como forma de se robustecer a nova estrutura, o deslocamento da Ouvidoria Geral do Município, da Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal e do Comitê Municipal de Governança Pública, para essa nova estrutura, a qual terá maior autonomia e dará mais condições para que esses órgãos aprofundem e avolumem sua atuação em prol do exercício da cidadania e em prol do fortalecimento da governança pública.

Ainda, diante da extinção de um órgão e da criação de uma nova estrutura, os artigos finais do projeto dedicam-se a adequações pontuais em diversas leis municipais, como forma de se substituir a antiga referência à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

Por fim, anexos a este projeto encontram-se o organograma proposto para a nova Secretaria, bem como a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que suspendeu os já citados incisos do Art. 23 da Lei Municipal 8.867, de 06 de janeiro de 2017.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -

**PROJETO DE LEI Nº**

Cria a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania; extingue a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos; e dá outras providências.

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescida da seguinte Seção XVII:

**“Seção XVII**

**Da Secretaria de Justiça e Cidadania**

Art. 48-A: A Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania tem por atribuição:

I - Assessorar o Prefeito Municipal na tomada de decisões na Administração Pública Municipal;

II - Acompanhar a tramitação de projetos e procedimentos legislativos de interesse a Administração Municipal e que estejam em trâmite no âmbito municipal, estadual e federal;

III – Coordenar a elaboração de minutas de atos normativos, no que diz respeito à conveniência e à oportunidade dos atos;

IV - Coordenar as manifestações do Chefe do Executivo em assuntos legislativos dirigidos ao Poder Executivo Municipal;

V - Manter atualizada a coletânea de legislação municipal;

VI - Responder pelo Expediente de Atos Oficiais do Poder Executivo Municipal, subscrevendo, por meio de sua Coordenadoria Executiva, os decretos e portarias editados e as leis sancionadas pelo Prefeito Municipal;

VII - Incentivar a integração e a atuação conjunta dos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC;

VIII - Supervisionar as atividades do Procon Araraquara, promovendo as ações necessárias para o desenvolvimento institucional e operacional do órgão;

IX - Manter, no âmbito de suas atribuições, correspondência e intercâmbio com órgãos e entidades, públicos e privados, nacionais e internacionais, nos assuntos de interesse do Município;

X - Propor, ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente, as medidas que se afigurem convenientes à defesa da cidadania e à melhora dos serviços públicos municipais, especialmente nas áreas conexas à sua esfera de atribuições;

XI - Recomendar ao Prefeito Municipal medidas voltadas para a efetivação do exercício da cidadania, do controle social, da transparência e da ética pública, por meio de ações a serem realizadas pelos órgãos da Administração Municipal competentes;

XII - Prestar o auxílio adequado ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal;

XIII - Prestar o auxílio adequado ao desenvolvimento dos trabalhos da Ouvidoria Geral do Município;

XIV - Propor ao Prefeito Municipal medidas voltadas para o fortalecimento da governança pública;

XV – Promover, por meio da Escola de Governo do Poder Executivo, medidas voltadas para a capacitação de agentes públicos em temas atinentes à ética pública, às boas práticas de governança e à administração pública eficiente;

XVI – Articular-se com os demais órgãos do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil, de Governos estaduais, de Organizações Internacionais e de organizações da sociedade civil em temas voltados à atuação da Secretaria;

XVII - Em coordenação com as Secretarias Municipais, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XVIII - Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 48-B: A Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário:

1. Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania;

1.1. Departamento de Defesa do Consumidor “Professor Doutor Octávio Médici” – Procon Araraquara;

1.1.1. Gabinete do Dirigente;

1.1.1.1. Divisão de Atendimento ao Consumidor;

1.1.1.2. Divisão de Fiscalização;

1.1.1.3. Divisão de Relações Institucionais e de Estudos, Pesquisas e Educação ao Consumidor e Fornecedor;

1.2. Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC

1.3. Escola de Governo;

1.4. Expediente de Atos Oficiais;

2. Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal (CEP);

3. Ouvidoria Geral do Município (OGM);

4. Comitê Municipal de Governança Pública (CMGP);”

**Art. 2º.** O inciso I do Art. 16 da Lei Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Órgãos de Assessoramento:

a) Gabinete do Prefeito;

b) Gabinete do Vice-Prefeito;

c) Procuradoria Geral do Município;

d) Secretaria de Justiça e Cidadania;”

**Art. 3º.** Revogam-se os Artigos 23 e 24 da Lei Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, extinguindo-se a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

**Art. 4º.** O caput do Art. 1º da Lei Municipal nº 8.918, de 30 de março de 2017, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria Geral do Município de Araraquara, vinculada à Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.”

**Art. 5º.** O Art. 1º da Lei Municipal nº 8.934, de 06 de abril de 2017, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criada a Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal de Araraquara, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal.”

**Art. 6º.** O parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 8.950, de 28 de abril de 2017, passa vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Comitê Municipal de Governança Pública - CMGP é órgão de assessoramento do Poder Executivo Municipal e passa a integrar o organograma da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.”

**Art. 7º.** A Lei Municipal nº 9.085, de 21 de setembro de 2017, passa vigorar com as seguintes alterações:

I - No inciso I do Art. 2º:

“I - a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, como órgão central;”;

II – No caput do Art. 3º:

“Art. 3º. O Departamento de Defesa do Consumidor - Procon Araraquara, vinculado à Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, tem por finalidade promover ações voltadas à educação, proteção e defesa do consumidor, bem como orientar e harmonizar os interesses dos participantes das relações de consumo.”

**Art. 8º.** A Lei Municipal nº 6.721, de 4 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - No preâmbulo:

"Dispõe sobre a Gratificação por Atividade Jurídico-Administrativa (GAJA) da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania e do Procon Araraquara; e dá outras providências";

II – No Art. 1º:

“Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Atividade Jurídico – Administrativa no âmbito da Gratificação por Atividade Jurídico- Administrativa (GAJA) da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania e do Procon Araraquara, a ser paga aos servidores de apoio administrativo/operacional que integram esses órgãos, os quais se encontrem em efetivo exercício de suas atribuições funcionais e preencham os requisitos consignados nesta Lei e em seu regulamento.

Parágrafo único. Em caso de nomeação para cargo público de provimento em comissão, função de confiança ou função-atividade, o servidor de apoio administrativo/operacional perderá o direito à percepção do benefício instituído no “caput” deste Artigo, enquanto perdurar a designação, ressalvada as hipóteses de ser nomeado para a função de confiança de Dirigente do Procon Araraquara ou Assistente Técnico.”;

III – No artigo 6º:

“Art. 6º. Para a finalidade da regulamentação disposta no artigo 5º desta Lei, até a primeira apuração trimestral efetiva, serão utilizados os elementos levantados no mês de entrada em vigor deste ordenamento, devidamente analisados e acolhidos pelo Procurador Geral do Município e pelo Secretário de Justiça e Cidadania.”

**Art. 9º.** O inciso I do Art. 4º da Lei Municipal nº 9.046, de 17 de agosto de 2017, passa a vigorar com a redação:

“I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, sendo um deles o Dirigente do Procon Araraquara”;

**Art. 10.** O caput do Art. 3º da Lei Municipal nº 8.950, de 28 de abril de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“X – um representante da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.”

**Art. 11.** Todas as vagas destinadas à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos nos colegiados, conselhos e comissões municipais e demais órgãos congêneres passam a ser ocupadas por representantes da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, mantidas as proporções de representação.

**Art. 12.** No prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei o Chefe do Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei que disponha sobre a estruturação da Escola de Governo do Poder Executivo Municipal, referida no Art. 1º desta Lei.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA,** aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -